**PORTARIA PRESIDENCIAL Nº 057- PRES-CAU/RJ, DE 19 DE ABRIL DE 2024.**

Designar servidor/cargo e definir as instâncias de julgamento e recursal, bem como a relatoria referente ao Processo de Apuração de Responsabilidade nº 000172.000214/2024-90, acerca da conduta da empresa EQUIPE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDAno contrato nº 009/2022 do processo administrativo nº 868061/2019.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro - CAU/RJ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35 da Lei nº 12.378/2010;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designa os servidores/cargo abaixo relacionados e define a relatoria e instância julgadora do Processo de Apuração de Responsabilidade nº 000172.000214/2024-90.

I – Relatoria da conduta da contratada: Servidora Letícia Pinheiro Fernandes.

II – Instância julgadora: Gerente Administrativo Nanderson de Carvalho Pantoja ou seu substituto imediato quando do seu afastamento.

**Art. 2º** As sanções consistem em:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo primeiro.** Compete aoGerente Administrativo a aplicação das sanções deadvertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade.

**Art. 3º** A instância recursal caberá à Presidência do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro - CAU/RJ.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até a baixa definitiva do Processo Administrativo nº 000172.000214/2024-90 - Processo de Apuração de Responsabilidade.

**Art. 5º.** Dê-se ciência e cumpra-se.

Rio de Janeiro,19 de abril de 2024.

**Sydnei Dias Menezes**

Arquiteto e Urbanista

Presidente do CAU/RJ